



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR ALCIR FONSECA

Ao
Exmo. Sr. Vereador
ALEXANDRE CRUZ
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Sr. Presidente:

1. **Considerando** a extrema importância da Agricultura Familiar para o município de Nova Friburgo, não só na economia, mas no campo social e até mesmo histórico-cultural.
2. **Considerando** que Nova Friburgo possui uma das maiores redes de associativismo do Estado, ressaltando ainda a importância da organização de nossa sociedade em sindicatos e associações, o que possibilita maior unidade e consequentemente maior força na conquista dos interesses sociais.
3. **Considerando** que o Sindicato dos Agricultores Familiares de Nova Friburgo presta relevantes serviços à comunidade friburguense desde agosto de 2011 quando foi oficializada sua fundação, ressaltando seu caráter social, sem fins lucrativos, visando unicamente o desenvolvimento econômico e social da comunidade em que está inserida e o crescimento de suas próprias atividades.

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado pelo plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública o Sindicato dos Agricultores Familiares de Nova Friburgo, com sede na RJ 130 - FRI/TERE, Mercado do Produtor, Conquista, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.630.590, constituído em

13/08/2011, com registro de Ata de Fundação no Cartório do 3º Ofício de Justiça de Nova Friburgo, em 31/01/2012, com Certidão de Registro nº6193, livro A-3, pessoa jurídica, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.083.216/0001-35, sendo uma organização de 1º grau, associativa de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos caracterizam-se pelo compromisso com a defesa e promoção dos interesses imediatos e históricos dos agricultores familiares na luta por melhores condições de vida, trabalho e cidadania da classe trabalhadora Rural.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 15 de setembro de 2017.

**ALCIR FONSECA
VEREADOR - PP**